Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.541/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 20.151.2015-10-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Segurança dos

Magistrados - FUNSEG, exercício de 2014.

RESPONSÁVEL: Senhor Roberto Barros dos Santos

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Fundo de Segurança dos Magistrados. Regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator em considerar regular a Prestação de Contas do Fundo de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Desembargador Roberto Barros dos Santos – Presidente do Tribunal de Justiça do Acre, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso I, em face da regularidade dos atos de gestão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento desde processo. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Presidenta do Tribunal de Contas do Acre, Naluh Maria Lima Gouveia e os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antonio Cristovão Correia de Messias e Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 02 de junho de 2016

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/AC, neste feito

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC